

LEI Nº 015/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Divinésia – MG para o Mandato 2021-2024, e dá outras Providências

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio do Prefeito Municipal em R\$13.172,86 (treze mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), do Vice-Prefeito em R\$6.580,50 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e fixado o subsídio dos Secretários Municipais em R\$3.905,06 (três mil e novecentos e cinco reais e seis centavos).

§1º Os Agentes Políticos constantes do caput farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) salário anual, ser pago no mês de dezembro de cada ano, correspondendo ao mesmo valor do subsídio mensal.

§2º A cada 12 (doze) meses na função o Agente Político terá direito a um período de 30 (trinta) dias para férias que será remunerada acrescida de um terço (1/3).

§3º No caso de exoneração do Secretário Municipal, este terá direito à indenização de férias proporcionais calculadas à razão de 1/12 (um doze-avos) por mês de exercício na função.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no dia 01 de janeiro a partir de 2022, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Divinésia.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia - MG, 02 de setembro de 2020 .

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal